DECRETO MUNICIPAL N° 078/2026

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, AFETADO POR SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal Nº 258/1990, bem como nos termos do inciso VI do Art. 08º, da Lei Federal nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a **Situação de Emergência** declarada pelo Governo do Estado do Piauí, através Decreto Estadual nº 24.692/2026, de 24 de agosto do corrente ano, que declarou **situação de emergência** por causa da seca em **117 municípios** piauienses.

CONSIDERANDO o desabastecimento de água em parte do território do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, ocasionado pela situação de seca prolongada.

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município está gerando exaurimento de grande parte dos mananciais e poços artesianos que fornecem água potável às comunidades rurais.

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de assegurar a todos o acesso à água potável.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o abastecimento de água para consumo animal e para a atividade agrícola.

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica no Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente à agricultura e à pecuária.

CONSIDERANDO que a seca prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 02/2025, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade.

"D E C R E T A":

Artigo 01º – Fica **"DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de NIVEL II ou de média intensidade, classificado e codificado como Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 02º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 03º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Artigo 04º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 05º da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco Iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 05º – Em caso de utilidade pública, autoriza-se o Início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Artigo 06º – Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Artigo 07º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de setembro do ano de 2026, e com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 08º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349

Assinado digitalmente por ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349
DN: cn=ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=contato@consultcontabil.com
Data: 2026.09.10 13:57:34 -03'00'

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028